



# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

Rua Projetada, s/nº - Cep. 29.605-000 - Brejetuba - Esp. Santo

Lei Municipal Nº 062/99

## **PRORROGA PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE ATENDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA/ES**, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal aprovado, eu sanciono a presente lei :

Art. 1º- Fica prorrogado o prazo previsto no art. 2º, da Lei 042/99, por mais 06 meses, ou até que a TELEMAR instale o sistema de telefones comunitários fixos.

Art. 2º- Caso a TELEMAR venha a instalar o sistema de telefones comunitários fixos antes do prazo acima previsto, poderá a administração rescindir os contratos de atendentes, devendo arcar com os ônus trabalhistas da rescisão.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejetuba, aos 19 dias de mês Novembro de 1999.

  
JOÃO DO CARMO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL